

Jerônimo

Lei Nº 472/63

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 472/63 e resolve enviá-la à S. Excia. o S. Prefeito Municipal, para o devido fim.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o Imposto de Gado conforme a Tabela nº 8, Art. 56º e Tabela nº 23, Tabela nº 23 da Lei 167/1956 a 1962 do Código Tributário nos seguintes itens:

TABELA Nº 8

1) Gado bovino, por cabeça	R\$ 200,00
2) Gado miúdo, por cabeça de mais de 50 kg. "	200,00
3) Gado miúdo, por cabeça de menos de 50 kg. "	80,00
4) Gado caprino, por cabeça	50,00
5) Marchante de interior, por ano	3.000,00

TABELA Nº 23

a) Por cabeça de animal que entra no mercado (bovino)	R\$ 200,00
b) Por cabeça de animal que entra no mercado (miúdo) de mais de 50 kg.	150,00
c) Por cabeça de animal que entra no mercado (miúdo) de menos de 50 kg e ovelhas	80,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 10 de Junho de 1963

Jerônimo
Presidente da Câmara